



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 063/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

E A CONTRATADA: A & K NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.218.614/0001-02, com sede Administrativa na Avenida Bom Jardim, nº1231, Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS, representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO ARNECKE**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 528.942.400-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 1404, Bairro Jardim Panorâmico, na cidade de Ivoti/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo de Dispensa de Licitação nº015/2020, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em avaliação imobiliária, consistente em 155 (cento e cinquenta e cinco) lotes, com o objetivo de embasar a cobrança do tributo de contribuição de melhoria, conforme edital e legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no Município de Presidente Lucena, nos lotes a serem apontados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A título de contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará para o **CONTRATADO** o valor fixo de **R\$170,00**(cento e setenta reais) por lote avaliado, totalizando o presente contrato em **R\$26.350,00** (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Pela execução do serviço aqui ajustado, além do pagamento acordado na cláusula terceira, nenhum outro valor será devido ao **CONTRATADO**, responsabilizando-se este também pelo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

transporte até o local da avaliação, por todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A CONTRATANTE poderá pagar o valor ajustado até o décimo dia posterior a entrega da nota fiscal, de uma só vez, após a conclusão da prestação dos serviços, sendo este efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente que deverá constar na Nota Fiscal e ainda o número do contrato.

§ 1º - O atraso do CONTRATANTE na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º - Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

§ 3º - O atraso na entrega da Nota fiscal pelo CONTRATADO, independentemente do motivo, não obriga o CONTRATANTE ao pagamento de atualização monetária conforme descrito no §1º.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, todos os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.
- d) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros, relativos aos serviços prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de **03 de agosto de 2020**, estendendo-se até o dia **01 de setembro de 2020**.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - ADVERTÊNCIA - O CONTRATADO será advertido por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;
- II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo CONTRATANTE;
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de a CONTRATADA praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando o CONTRATADO:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) desatender as determinações da fiscalização;
- f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.
- i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º - O CONTRATADO será notificado da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento ao CONTRATADO.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005.0000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – p. jurídica

Conta nº 40500

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação, mediante recibo.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o 'caput' desta Cláusula, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO E DA DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 03 de agosto de 2020.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

A & K NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

César Alberto Karling
Secretário Municipal da Fazenda

TESTEMUNHAS

Carlos Henrique Schaeffer

Vanessa Kuhn